Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3475/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/73945/2011/001
PROTOCOLO	: 1806245
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIA LOPES DA LAGUNA
RECORRENTE	: JÁCOMO DAGOSTIN
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO – DECISÃO – ATO DE ADMISSÃO DE PESSOAL – CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA – NÃO REGISTRO – SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÕES – MULTAS – RAZÕES RECURSAIS – APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS AUSENTES – EXCLUSÃO DE MULTA – REGISTRO – INÉRCIA INJUSTIFICADA – PARCIAL PROVIMENTO.

O encaminhamento dos documentos, então ausentes, que sanam as impropriedades constatadas, impõe a reforma da decisão recorrida para registrar a contratação temporária e excluir a multa aplicada pela irregularidade, mantendo-se a multa pela sonegação de informações e os demais itens incólumes, diante de inércia injustificada.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 36ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 4 de dezembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do recurso interposto pelo Sr. **Jácomo Dagostin**, no sentido de reformar a **Decisão Singular n. DSG - G.JRPC - 8120/2016**, prolatada nos autos do TC/MS n. 73945/2011 e declarar o **registro da contratação temporária** de Cleusa Antunes de Liz Pires para o cargo de professor no item I, excluir os itens II e III da decisão recorrida, como consequência natural do registro da contratação e, ainda, excluir o item IV “a”, referente à multa, mantendo-se os demais itens incólumes.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2019.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Inconformado com a Decisão Singular n. DSG - G.JRPC - 8120/2016, prolatada nos autos do TC/MS n. 73945/2011, que julgou pelo não registro da contratação temporária de Cleusa Antunes de Liz Pires, para o cargo de professor e aplicou multa de 50 (cinquenta) UFERMS pela contratação irregular e 50 (cinquenta) UFERMS pela sonegação de informações, o Sr. Jácomo Dagostin, prefeito municipal à época, interpôs o presente recurso ordinário.

Em suas razões recursais o gestor pretende o afastamento da penalização por ausência de má-fé em sua conduta e escassez de pessoal qualificado nos quadros do Município, requerendo a reapreciação do ato administrativo de contratação diante da juntada da documentação pertinente.

O recurso foi recebido como tempestivo e cabível pela presidência desta Corte de Contas, por estar em conformidade com as normas estabelecidas nos arts. 149, 150 e 151 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS), aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013.

Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Gestão Previdenciária (DFAPGP) manifestou-se na ANA - DFAPGP - 2860/2019 (peça 6) pelo provimento parcial do recurso ordinário.

Posteriormente, o Ministério Público de Contas (MPC) manifestou-se por meio do Parecer PAR-3ªPRC-10489/2019 (peça 7) opinando no mesmo sentido, pelo conhecimento e provimento parcial do recurso.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Preliminarmente, vale ressaltar, o cabimento do presente recurso ordinário, em face da sua tempestividade.

No mérito, o recurso merece provimento parcial.

O recorrente juntou à peça recursal os documentos ora ausentes, quais sejam: contrato de trabalho, justificativa da contratação e declaração da inexistência de candidato habilitado em concurso público para o cargo.

Ao apreciar o feito, tanto a equipe técnica, quanto o MPC, opinaram pelo registro da contratação temporária, por entender que a documentação apresentada sana as irregularidades anteriormente detectadas.

Dessa forma, entendo que os documentos trazidos pelo recorrente são

pertinentes para o registro da contratação.

Quanto à multa aplicada ao recorrente pela sonegação das informações e documentos solicitados por este Tribunal, de fato, o mesmo quedou-se inerte e não compareceu aos autos, conforme a Notificação NOT-7ICE-2224/2012 e Termo de Intimação INT - 14795/2014, sendo certificado pelo Despacho DSP-7ICE-19176/2014 (peças 4, 5 e 6 respectivamente dos autos originários).

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acolho a análise da equipe técnica da DFAPGP e o parecer do MPC, e com fulcro no art. 154 do RITC/MS, **VOTO**:

pelo **conhecimento** e **provimento parcial** do recurso interposto pelo Sr. Jácomo Dagostin, no sentido de reformar a Decisão Singular n. DSG - G.JRPC - 8120/2016, prolatada nos autos do TC/MS n. 73945/2011 e declarar o **registro da contratação temporária** de Cleusa Antunes de Liz Pires para o cargo de professor no item I, excluir os itens II e III da decisão recorrida, como consequência natural do registro da contratação e, ainda, excluir o item IV "a", referente à multa, mantendo-se os demais itens incólumes;

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento ao recorrente e às demais autoridades administrativas competentes, na forma do art. 50 da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, c/c o art. 99 do RITC/MS.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, em conhecer e dar provimento parcial ao recurso.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros: Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Jerson Domingos, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador Geral de Contas.

Campo Grande, 4 de dezembro de 2019.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Relator

GAB.lbcm
SET.AC.LBA/dssm